JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	12	AGOSTO	2020	24 E 25

ARSAL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

RESOLUÇÃO ARSAL Nº. 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, MODALIDADES CONVENCIONAL E COMPLEMENTAR, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e ainda, com fulcro no Decreto n.º 40.182, de 14 de abril de 2015, bem como na Resolução ARSAL n.º 15, de 2 de setembro de 2016, e AO CONSIDERAR a atual situação de emergência em saúde pública e da pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como visando que os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas, modalidades convencional e complementar, sejam executados com cautela e responsabilidade no combate ao Covid-19,

AO CONSIDERAR o Decreto Nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o plano de distanciamento social controlado no âmbito do estado de Alagoas, AO CONSIDERAR a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, que dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado, AO CONSIDERAR o Decreto nº 70.513, de 27 de julho de 2020, que determinou

a classificação do estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os permissionários e autorizados, que operam nos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Alagoas, modalidades convencional e complementar, executem suas atividades adotando os cuidados a seguir:

I. disponibilizar nos veículos Álcool em Gel a 70%, que deverá ser utilizado, sempre que necessário, pelo motorista, cobrador e usuários do transporte;

II. fica proibido o uso de ar condicionado no interior dos veículos, devendo ser utilizada a ventilação natural por meio de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;

III. fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção por todos os ocupantes dos veículos;

IV. os cobradores deverão utilizar além das máscaras de proteção, viseiras de acrílico quando em operação;

V. os veículos deverão ser higienizado diariamente, após a finalização de cada viagem; e

VI. a sanitização diária obrigatória dos veículos, devidamente comprovado por meio de certificado, o qual terá validade de 3 (três) dias e deverá ser emitido pela entidade representativa da classe (Sindicato ou Associação vinculada).

Art. 2º Limitar a capacidade dos veículos, que operam no Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Alagoas, modalidades convencional e complementar,

ainda que em linhas Metropolitanas, à quantidade de assentos, devendo respeitar as recomendações de distanciamento social.

Art. 3º Caso ocorra o descumprimento das determinações dispostas na presente resolução, o permissionário ou autorizado será penalizado com multa pecuniária, por descumprimento de determinação da ARSAL, dentre outras sanções previstas na legislação da Agência.

Art. 4º Esta Resolução vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 4 de agosto de 2020.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS

Diretor-Presidente da ARSAL

*republicada por incorreção

Protocolo 527606